



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 24/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 30 de abril de 2013	As Comissão Técnicas <i>Grilhões</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>30/04/2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 37/2013	Ao Ver. Gabriel Forneck, <u>DIGO</u> , Ver. ANTÔNIO MORAIS - PSB, para exarar parecer ao PL. Nº 37/2013. 7
AUTOR: Executivo Municipal	Em: <u>30/04</u> 2013 <i>Artemio Costa</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
ASSULTO: "Altera a Lei Municipal nº1.611, de 27 de outubro de 2006."	APROVADO A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA REFERIDA MATÉRIA. Em: 02/05/2013. <i>Alonso Andrade</i> Alonso Andrade Presidente em exercício APPROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO. Em: 09/05/2013 <i>Alonso Andrade</i> Alonso Andrade Presidente em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 37 DE 26 DE ABRIL DE 2013

À(s) Comissão(ões)
CCJ e COMISSÃO
TRANSPORTES
Em 30/04/13
Prof. Roger Correa
Presidente CMBR

“Altera a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* dos art. 138 e 142, e o inciso I do art. 144, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 138.** Os licenciamentos e parcelamentos na Macrozona de Expansão Urbana - MZEU obedecerão aos mesmos índices urbanísticos da ZOC II.

...

Art. 142. Não são admitidos nesta Macrozona parcelamento para fins urbanos, exceto na Zona Rururbana para o caso de loteamentos e condomínios.

...

Art. 144.

I - A Zona Rururbana corresponde às áreas adjacentes ao perímetro urbano onde há uso misto de atividades urbanas e rurais, a qual é considerada área de expansão urbana, admitindo-se seu parcelamento para fins urbanos e adotando-se os índices urbanísticos da zona limítrofe.

Art. 2º O Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica acrescentado o art. 73-A e o § 2º ao art. 142, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

“Art. 73-A. São permitidos os loteamentos fechados e os condomínios horizontais de lotes, a serem regulamentados por lei municipal específica.”

...

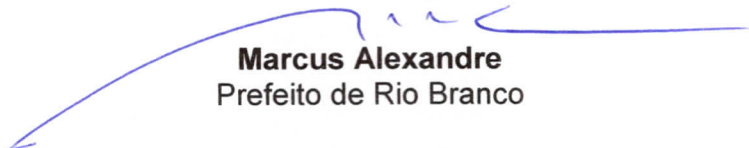
“Art. 142.

...

§ 2º Empreendimentos destinados para turismo e lazer serão permitidos desde que respeitem a legislação pertinente.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de abril de 2013, 125º da república, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO ÚNICO

“ANEXO IV
VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Tipo de Empreendimento	Exigências Mínimas
1. Habitacionais	
1.1. Habitações unifamiliares e uso residencial não especificado abaixo	01 vaga para cada unidade
1.2. Habitações multifamiliares	01 vaga para 90m ² de unidade ou fração
1.3. Habitações de interesse social	01 vaga para cada 03 unidades para HIS
2. Comerciais e Serviços	
2.1. Galerias comerciais (mín. de 04 e máx. de 10 unidades)	01 vaga para cada 40m ² ou fração
2.2. comerciais agrupadas, sendo que o conjunto deverá ter no mín. área de 160m ² e máx. de 1.200m ²)	01 vaga para cada 35m ² ou fração
2.3. Shopping centers: acima de 10 unidades comerciais agrupadas com área total superior a 1.200 m ² áreas: até 500 m ² de 501 a 1.500 m ² acima de 1.500 m ²	01 vaga para cada apartamento 01 vaga para cada 40m ² ou fração 01 vaga para cada 35m ² ou fração
2.4. Supermercados (cálculo sobre área de vendas): áreas: até 500 m ² de 501 a 1.500 m ² acima de 1.500 m ²	01 vaga para cada 35m ² ou fração 01 vaga para cada 20m ² ou fração 01 vaga para cada 12,5m ² ou fração
2.5. Lojas de departamentos (cálculo sobre área útil, exceto área de depósito). áreas: até 400m ² acima de 400m ²	01 vaga para cada 45m ² ou fração 01 vaga para cada 35m ² ou fração
2.6. Entrepósitos e depósitos atacadistas	01 vaga para cada 200m ² ou fração
2.7. Instituições privadas/públicas de ensino de 1º ou 2º	01 vaga para cada 35m ² ou fração
2.8. Instituições privadas/públicas de ensino de 3º grau:	
2.8.1. Setores Administrativos:	01 vaga para cada 40m ² ou fração
2.8.2. Salas de Aula (incluindo laboratórios) - área da sala da aula (incluindo laboratórios):	01 vaga para cada 10m ² ou fração
2.9. Escolas profissionalizantes, de ginástica, dança e congêneres	01 vaga para cada 35m ² ou fração
2.10. Restaurantes, choperias, casas noturnas	01 vaga para cada 15m ² ou fração
2.11. Agências de bancos	01 vaga para cada 50m ² ou fração
2.12. Oficinas de conserto de carros	01 vaga para cada 50m ² ou fração
2.13. Hotéis (Cálculo sobre a área dos apartamentos. No caso de usos específicos abertos ao público, o cálculo deve ser feito em separado, conforme demais classificações desta tabela)	01 vaga cada 3 apart. (para área do apart. Até 50m ²) 01 vaga para cada 1 apart. (para área do apart. superior a 50m ²)
2.13. Apart-hotéis	01 vaga para cada apartamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

2.14. Motéis	01 vaga para cada apartamento
2.15. Farmácias e drogarias	01 vaga para cada 50m ² ou fração
2.16. Órgãos ou Instituições Públicas	01 vaga para cada 40m ² ou fração
2.17. Cinemas, Teatros e congêneres (cálculo sobre a área da platéia)	01 vaga para cada 8m ² ou fração
3. Saúde	
3.1. Edificações para escritórios ou consultórios (cálculo sobre a metragem quadrada das salas)	01 vaga para cada 60m ² ou fração
3.2. Clínicas, laboratórios de análises e postos de saúde	01 vaga para cada 35m ² ou fração
3.3. Hospitais (cálculo sobre o número de leitos) leitos: até 50 unidades de 51 a 200 unidades acima de 200 unidades	01 vaga para cada leito 1,5 vaga para cada leito 02 vaga para cada leito
3.4. Prontos-socorros (atendimentos de urgência e ambulatorial)	01 vaga para cada 35m ² ou fração
4. Outros	
4.1. Locais de Culto: áreas: até 150m ² de 151 a 500m ² acima de 500m ²	01 vaga para cada 50m ² ou fração 01 vaga para cada 30m ² ou fração 01 vaga para cada 10m ² ou fração
4.2. Centros ou salas de convenções	01 vaga para cada 40m ²
4.3. Clubes e Serviços Esportivos (excetuando área de ginásio de esportes)	01 vaga para cada 12,5m ² ou fração
4.4. Ginásios, Complexo de Quadras Poliesportivas e Estádios de Futebol	01 vaga para cada 8 assentos nas arquibancadas.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 15 /2013

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006.”**

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão Urbana, órgão do Município que hoje centraliza todas as demandas sobre a gestão urbana deste Município, visando uma estratégia que tem como finalidade o aumentar na efetividade sobre os problemas da Cidade de Rio Branco.

Uma das principais normas que regula sobre os requisitos para o cumprimento da função social da propriedade é o Plano Diretor, que se encontra materializado na Lei Municipal 1.611/2006 e um dos instrumentos previstos no mesmo é o Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, que é uma forma de participação direta da sociedade no acompanhamento da Lei e que dentre outras atribuições destacamos:

Art. 43. É assegurada a participação direta da população no processo de planejamento da política de desenvolvimento do Município, mediante as seguintes instâncias e instrumentos de gestão democrática:

I - Conselho Municipal de Urbanismo;

(...)

Art. 44. O Conselho Municipal de Urbanismo é órgão colegiado integrante do Sistema de Gestão Democrática da Cidade, e tem como atribuições:

(...)

IV - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento territorial;

VIII - propor e deliberar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações deste Plano Diretor;

Considerando este contexto, as demandas de ajustes que a sociedade necessitar no Plano Diretor é um dos objetos de discussões e deliberações que ocorrem neste Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, sendo que estas demandas podem ter origem por parte tanto da sociedade organizada quanto do próprio Município, através da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU.

Assim, dado o primeiro trimestre da atual gestão, surgiram duas demandas:

a) A necessidade de redimensionar o parâmetro para o cálculo de vagas para estacionamento para escolas de terceiro grau: O parâmetro definido pelo Plano Diretor atual encontra-se subjetivo e inexecutável, tornando inviável novos empreendimentos públicos e privados para a sociedade.

b) A necessidade de regular sobre empreendimentos denominados loteamentos fechados e condomínio horizontal de lotes: Estes tipos de empreendimentos são realidade em diversos outros municípios e trazem diversos benefícios tanto para a gestão urbana quanto para a população de nosso Município e somente podem ser implementados após a existência de sua previsão em Lei Municipal.

As demandas acima foram fruto de discussão e deliberação por parte da reunião do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, realizada no dia 05 de abril de 2013, sendo as mesmas aprovadas, as quais se refletem na proposta para realização de alterações no Plano Diretor de Rio Branco, Lei Municipal 1.611/2006, as quais apresentamos na minuta da Lei que segue em Anexo.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema importância para

a autarquia municipal, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 26 de abril de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 26 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 037/2013 que Altera a Lei nº. 1.611, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Antônio Moraes

I – RELATÓRIO

Pela Mensagem governamental nº 020/2009, o Prefeito Municipal encaminha a este Câmara, Projeto de Lei Ordinária de nº 37/2013, que tem como objeto alterar a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006.

Em suma a proposta pretende modificar e acrescentar dispositivos ao plano diretor do município de Rio Branco, introduzido pela lei acima mencionada, na seguinte forma:

- a) Pelo art. 1º, ficam estabelecidas novas redações aos caput dos artigos 148 e 142 e ao inciso do art. 144.
- b) O art. 2º declara que anexo IV da lei 1.611/2006, passa a vigorar com a redação proposta pelo anexo único constante do projeto.
- c) Por sua vez o art. 3º, acrescenta o art. 73-A, como também o §2º ao art. 142 ao texto primitivo da lei em referencia

Para justificar sua pretensão o autor discorre sobre as finalidades traçadas pela Secretaria Municipal e Gestão Urbana, mais precisamente pelo Conselho Municipal de Urbanismo, organismo integrante da estrutura administrativa local que atua diretamente com a participação popular na questão da resolução de problemas da cidade de Rio Branco, tendo no plano diretor um dos principais instrumentos de cumprimento social da propriedade.

Alega que ao assumir o cargo de Prefeito detectou a necessidade de ajustes no plano diretor, as quais se prestam a:

- a) Necessidade de redimensionar o parâmetro para o calculo de vagas de estacionamento para escolas de terceiro grau, uma vez que o atual se mostra impraticável;
- b) Necessidade de regulação sobre empreendimentos denominados loteamentos fechados e condomínio horizontal de lotes, empreendimentos já realizados por outros municípios e que se mostram benéficos par a administração urbana quanto para a população.

Encerra suas assertivas afirmando que as demandas suscitadas são frutos da discussão e deliberação do Conselho Municipal de Urbanização.

Decorridos os prazos de praxe, a proposta vem a esta Comissão para analise.

Não houve apresentação de emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

II - ANÁLISE.

O objeto disciplinado na propositura, consoante dispõe o art. 30 da Constituição Federal, insere-se na competência Municipal, fato que afasta qualquer vício de natureza material.

D'outro lado, na forma prescrita no art. 23 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de leis dessa espécie é concorrentes, razão que compete ao chefe do Executivo iniciar o processo como o faz no caso presente.

Portanto, no que tange a constitucionalidade e legalidade a proposta encontra-se escoimada de quaisquer vícios.

No mérito, como já edificado pelo autor em suas justificativas, a proposta tem como desiderato alterar e acrescentar dispositivos à lei municipal que dispõe sobre o plano diretor da cidade, de maneira a dar mais instrumentos ao Poder Público na execução de suas políticas urbanas.

A mais, os motivos que levaram a lavratura desta medida legislativa advieram do Conselho Municipal de Urbanismo, órgão que funciona junto a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão Urbana e conta com a efetiva participação popular em suas decisões.

Enfim, as alterações requeridas estão em sintonia com as regras da boa técnica legislativa, além do que é oportuna, porque é proposta em momento de crescimento da cidade, e é conveniente, porque se coaduna com as necessidades sociais mais lidimas.

III - VOTO

Isto exposto, demonstrada a constitucionalidade, legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei nº 37/2013, voto por sua plena aprovação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Vereador Antônio Morais
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 037/2013

Presidente:

Artemio Costa

Vice – Presidente:

Antônio Morais

Membros Titulares:

Gabriel Forneck

Eliane Sinhasique

Clézio Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 03 /2013

Da COMISSÃO DE URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE, sobre o Projeto de Lei nº. 037/2013, que altera a Lei nº. 1.611 de 27 de outubro de 2006.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Gabriel Forneck

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Técnica o projeto de Lei de nº 27, de 2013, de autoria do ilustre Prefeito do Município, que tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2008.

O autor tem como justificativa as decisões tomadas em reunião pelo Conselho Municipal de Urbanismo, órgão consultivo e de apoio às políticas voltadas para a urbanização e humanização da cidade.

II - ANÁLISE

De início, cumpre delinear que coube a comissão de justiça analisar os aspectos constitucionais, legais e a juridicidade da proposta, na exata proporção das competências que lhes são auferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, razão que exime esta comissão de tratar sobre o assunto.

Como já outrora mencionado, o executivo busca modificar disposições pontuais no plano diretor da cidade, ancorando-se para tanto, em decisões emanadas do CMU que detectaram a necessidades dessas mudanças diante do novo quadro desenvolvimentista que se deflagrou na cidade nos últimos anos.

Como é sabença, o plano diretor se constitui no instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana como corolário do plano de desenvolvimento urbano. Exegese do art. 182, caput e § 1º da Constituição Federal.

Ademais, a lei que instituiu o plano diretor, a exemplo das demais leis editadas, não pode adquirir status de imutabilidade. É que por natureza, as normas devem acompanhar a evolução da sociedade.

Fazendo uso dessa realidade doutrinária, o Prefeito, constatando que alguns dispositivos do plano representam verdadeiros óbices aos novos empreendimentos a serem realizados na cidade, habilmente propõe suas revisões. Isso não pode ser visto como casuísmo, nem tampouco como privilégios. Trata-se sim, de uma providencia improrrogável, sem o que estaremos caminhando contra as forças sociais que pugnam por uma cidade pujante e de melhor qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

III - VOTO

Portanto, consubstanciado nessas premissas e principalmente no interesse público, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 37/2013.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.


Vereador Gabriel Forneck
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 37/2013.

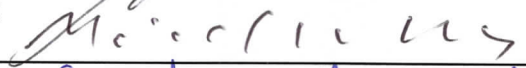
Presidente:

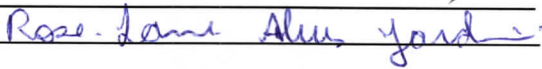
Ver. Gabriel Forneck 

Vice- Presidente:

Ver. Manuel Marcos 

Membros Titulares:

Ver. Artemio Costa 

Ver^a Roselane Jardim 

Ver. Clézio Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 24 /13

Projeto de Lei nº 037/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº. 1.611, de 27 de outubro de 2006”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 037/2013, de autoria do Executivo Municipal que “Altera a Lei Municipal nº. 1.611, de 27 de outubro de 2006”.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
09 de maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

REDAÇÃO FINAL

“Altera a Lei nº. 1.611, de 27 de outubro de 2006”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O *caput* dos art. 138 e 142, e o inciso I do art.144, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. Os licenciamentos e parcelamentos na Macrozona de Expansão Urbana – MZEU obedecerão aos mesmos índices urbanísticos da ZOC II.

Art.142. Não são admitidos nesta Macrozona parcelamento para fins urbanos, excetos na Zona Rururbana para o caso de loteamentos e condomínios.

Art.144.

I - A Zona Rururbana corresponde às áreas adjacentes ao perímetro urbano onde há uso misto de atividades urbanas e rurais, a qual é considerada área de expansão urbana, admitindo-se seu parcelamento para fins urbanos e adotando-se os índices urbanísticos da zona limítrofe.

Art.2º- O Anexo IV, da Lei Municipal, nº. 1.611, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art.3º- Fica acrescentado o Art.73-A e o §2º ao art.142, da Lei Municipal nº. 1.611, de 27 de outubro de 2006:

“Art.73-A . São permitidos os loteamentos fechados e os condomínios horizontais de lotes, a serem regulamentados por lei municipal específica”.

“ Art.142.....

§2º Empreendimentos destinados para turismo e lazer serão permitidos desde que respeitem a legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

ANEXO ÚNICO

“ANEXO IV VAGAS PARA ESTACIONAMENTO”

Tipo de Empreendimento	Exigências
1. Habitacionais	
1.1.Habitações unifamiliares e uso residencial não especificado abaixo	01 vaga para cada unidade
1.2.Habitações multifamiliares	01 vaga para 90m ² de unidade ou fração
1.3.Habitações de interesse social	01 vaga para cada 03 unidades para HIS
2. Comerciais e Serviços	
2.1. Galerias comerciais (mín. de 04 e máx. de 10 unidades)	01 vaga para cada 40m ² ou fração
2.2. comerciais agrupadas, sendo que o conjunto deverá ter no mín. área de 160m ² e máx. de 1.200m ²)	01 vaga para cada 35m ² ou fração
2.3. Shopping centers: acima de 10 unidades comerciais agrupadas com área total superior a 1.200 m ² áreas: até 500 m ² de 501 a 1.500 m ² acima de 1.500 m ²	01 vaga para cada apartamento 01 vaga para cada 40m ² ou fração 01 vaga para cada 35m ² ou fração
2.4. Supermercados (cálculo sobre área de áreas: até 500 m ² de 501 a 1.500 m ² acima de 1.500 m ²	01 vaga para cada 35m ² ou fração 01 vaga para cada 20m ² ou fração 01 vaga para cada 12,5m ² ou fração
2.5. Lojas de departamentos (cálculo sobre área útil, exceto área de depósito). áreas: até 400m ² acima de 400m ²	01 vaga para cada 45m ² ou fração 01 vaga para cada 35m ² ou fração
2.6. Entrepósitos e depósitos atacadistas	01 vaga para cada 200m ² ou fração
2.7. Instituições privadas/públicas de ensino de 1º	01 vaga para cada 35m ² ou fração
2.8. Instituições privadas/públicas de ensino de 3º	
2.8.1.Setores Administrativos:	01 vaga para cada 40m ² ou fração
2.8.2. Salas de Aula (incluindo laboratórios) - área da sala da aula (incluindo laboratórios):	01 vaga para cada 10m ² ou fração
2.9. Escolas profissionalizantes, de ginástica, dança e congêneres	01 vaga para cada 35m ² ou fração
2.10. Restaurantes, choperias, casas noturnas	01 vaga para cada 15m ² ou fração
2.11. Agências de bancos	01 vaga para cada 50m ² ou fração
2.12. Oficinas de conserto de carros	01 vaga para cada 50m ² ou fração
2.13. Hotéis (Cálculo sobre a área dos apartamentos. No caso de usos específicos abertos	01 vaga cada 3 apart. (para área do apart. Até 50m ²)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

ao público, o cálculo deve ser feito em separado, conforme demais classificações desta tabela)	01 vaga para cada 1 apart. (para área do apart. superior a 50m ²)
2.13. Apart-hotéis	01 vaga para cada apartamento
2.14. Motéis	01 vaga para cada apartamento
2.15. Farmácias e drogarias	01 vaga para cada 50m ² ou fração
2.16. Órgãos ou Instituições Públicas	01 vaga para cada 40m ² ou fração
2.17. Cinemas, Teatros e congêneres (cálculo sobre a área da platéia)	01 vaga para cada 8m ² ou fração
3. Saúde	
3.1. Edificações para escritórios ou consultórios (cálculo sobre a metragem quadrada das salas)	01 vaga para cada 60m ² ou fração
3.2. Clínicas, laboratórios de análises e postos de saúde	01 vaga para cada 35m ² ou fração
3.3. Hospitais (cálculo sobre o número de leitos) leitos: até 50 unidades de 51 a 200 unidades acima de 200 unidades	01 vaga para cada leito 1,5 vaga para cada leito 02 vaga para cada leito
3.4. Prontos-socorros (atendimentos de urgência e ambulatorial)	01 vaga para cada 35m ² ou fração
4. Outros	
4.1. Locais de Culto: áreas: até 150m ² de 151 a 500m ² acima de 500m ²	01 vaga para cada 50m ² ou fração 01 vaga para cada 30m ² ou fração 01 vaga para cada 10m ² ou fração
4.2. Centros ou salas de convenções	01 vaga para cada 40m ²
4.3. Clubes e Serviços Esportivos (excetuando área de ginásio de esportes)	01 vaga para cada 12,5m ² ou fração
4.4. Ginásios, Complexo de Quadras Poliesportivas e Estádios de Futebol	01 vaga para cada 8 assentos nas arquibancadas.